DCV 215 - Teoria Geral das Obrigações

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Monitoria de 16 de maio de 2024

Tema: Perdas e danos

Monitor: André Pignatari

Exercício 1 – Marque verdadeiro ou falso. Justifique.

(V) O dever de pagar perdas e danos é efeito geral e típico do inadimplemento das obrigações.

Verdadeiro. O inadimplemento das obrigações gera o dever de pagar perdas e danos, nos

termos do art. 389 do Código Civil.

(F) Quando apreciados sob a ótica de seu conteúdo econômico, os danos morais dividem-se entre

danos emergentes e lucros cessantes. Falso. Os danos morais não comportam subdivisão entre

danos emergentes e lucros cessantes.

(F) A Teoria da Diferença leva em consideração uma situação real atual do lesado e a situação

hipotética anterior ao fato lesivo. Falso. A Teoria da Diferença leva em consideração uma

situação real atual do lesado e a situação hipotética na qual o lesado estaria não fosse o dano.

Nem sempre essa situação será anterior ao fato lesivo.

(F) O dano moral não comporta qualquer tipo de resposta da ordem jurídica, sendo apenas um dano

no sentido naturalístico. Falso. O dano moral é ressarcível. Não se trata propriamente de

indenização, mas de compensação mediante uma soma em dinheiro.

(V) O dano patrimonial indenizável é sempre posterior à inexecução. Verdadeiro. Tanto o dano

emergente quanto o lucro cessante são subsequentes ao descumprimento.

(V) A indenização cabível pelo inadimplemento de obrigação pecuniária abrange os juros de mora e,

eventualmente, indenização suplementar. Verdadeiro. Nos termos do art. 404, parágrafo único,

do Código Civil, "provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena

convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar".

Exercício 2 – Sinalize as espécies de danos que as situações abaixo ensejam (se patrimoniais ou morais; e, se patrimoniais, se danos emergentes ou lucros cessantes).

- Retrovisor abalroado em acidente automobilístico. Carro era utilizado como serviço de transporte via aplicativo, e resta em conserto por três dias. Dano Patrimonial. Dano emergente. Lucros cessantes.
- 2. Atraso de vôo entre Europa e Brasil de 5 dias devido à falta de lugares disponíveis em avião. **Dano** moral.
- 3. Inscrição por dívida inexistente em cadastro de proteção ao crédito. Dano moral.
- 4. Guindaste que vira para o lado errado e destrói parte da arquibancada de estádio de futebol que está a ser reformado. Ingressos deixam de ser vendidos no setor atingido. **Dano Patrimonial. Dano emergente. Lucros cessantes.**
- 5. Perda da remuneração diária de administrador de empresa que deixa de trabalhar presencialmente.

  Dano Patrimonial. Lucros cessantes.
- 6. Celular quebrado. Dano Patrimonial. Dano emergente.
- 7. Custos de reparo com mesa cujo pé não funciona. Dano Patrimonial. Dano emergente.

Exercício 3 – A empresa *Moinho Inglês* que produz farinha de trigo contrata o transportador *Delayed* para realizar o transporte de um virabrequim, essencial à produção de farinha no moinho, para que chegue ao local de destino, sirva de modelo à fabricação de um novo e, em seguida, retorne ao moinho para voltar a operá-lo.

O prazo de transporte acordado é de cinco dias. O transportador é informado sobre a essencialidade da peça para o funcionamento do moinho, bem como a respeito da falta de um equipamento substituto e, por isso, se compromete a realizar o transporte estritamente no prazo contratado.

O virabrequim vem a ser devolvido apenas dez dias após o início do transporte, com uma avaria na sua ponta, que reduz a capacidade de produção do moinho em 10%. A avaria seria sanável se o moinho restasse parado por dois turnos, para atendimento técnico.

Dois meses depois, *Moinho Inglês* notifica *Delayed* a respeito do descumprimento do contrato de transporte, e exige indenização (i) pela perda de produção durante o período de atraso; (ii) pela redução da capacidade de produção ocasionada pela avaria, calculada conforme os dois meses até então transcorridos; e (iii) pelos custos com atendimento técnico para reparo da avaria, ainda não realizado.

- 1. Quais tipos de dano estão sendo pleiteados? Trata-se de danos patrimoniais. A perda de produção configura lucros cessantes, nos termos do art. 402 do Código Civil. Os custos com atendimento técnico para reparo são danos emergentes.
- 2. A perda na produção pela falta do virabrequim ao longo dos cinco dias de atraso é indenizável?

  Sim. O transportador se comprometeu a realizar o transporte de peça essencial, tomando conhecimento a respeito de sua utilidade e sendo assertivo, por isso, em relação ao prazo.
- 3. A perda de 10% na produção do moinho, durante dois meses, ocasionada pela avaria no virabrequim é indenizável?
  - Não. A perda é indireta, nos termos do art. 403, pois é causada pela falta de *Moinho Inglês* em contratar o reparo. Bastaria que contratasse o reparo e, com isso, evitaria o agravamento do prejuízo. O nexo causal entre inadimplemento e dano foi interrompido por fato da vítima.
- 4. O atendimento técnico para reparo da avaria enseja danos indenizáveis? Quais? Sim. As despesas com atendimento técnico são danos emergentes. Ademais, seria aceitável que *Moinho Inglês* cobrasse lucros cessantes pelo dia em que as atividades no moinho restassem paralisadas virtude do atendimento técnico, pois a paralisação, naquele dia, é consequência do inadimplemento de *Delayed*.

Exercício 4 – Contrato de compra e venda de quatro caminhões foi celebrado entre o Comprador C e o Vendedor V, pelo valor de R\$ 100 mil. Dois dos caminhões deixaram de ser entregues, e vieram a sê-lo apenas com o trânsito em julgado de uma ação de busca e apreensão, quatro anos depois do seu ajuizamento. O Comprador C lesado moveu ação indenizatória, visando a obter o que deixou de ganhar com a exploração comercial dos veículos. Para a quantificação deste pedido, o comprador argumentou que cada caminhão seria utilizado no transporte de gado, rodando 1.000 km por dia, cada, sem interrupção, durante os quatro anos de retenção indevida dos veículos. A renda obtida seria empregada para a aquisição de novos caminhões, os quais seriam também utilizados para o transporte de gado e subsequente aquisição de novos caminhões e assim sucessivamente. Considerando este critério, o valor do pleito foi quantificado em R\$ 7 milhões, correspondentes ao lucro que alegadamente Comprador C deixou de obter. Por considerar a soma pleiteada irrazoável, o juiz condenou o Vendedor V a pagar a metade de seu valor. A decisão do juiz em reduzir à metade o montante pleiteado pelo autor é correta?

Não. No direito brasileiro vigora o princípio da reparação integral (art. 402). Como regra, os danos que o credor demonstrar ter sofrido são indenizáveis, independentemente da grandeza do montante. Assim, de um lado, o valor pleiteado não pode ser simplesmente qualificado como irrazoável e, então, reduzido à metade. De outro, o cenário hipotético alegado por Comprador C pressupõe eventos incomuns e, por isso, não se encontra apto a determinar a indenização a que ele faz jus. Em outras palavras, é irrazoável a alegação de que a privação do uso de dois caminhões por quatro anos privou Comprador C de auferir R\$ 7 milhões de lucro. As alegações de que cada caminhão rodaria 1.000 km por dia sem nenhuma interrupção e de que toda a renda seria reinvestida não guardam verossimilhança com aquilo que ordinariamente se observa. Por conseguinte, não servem de parâmetro para a fixação da indenização. Uma vez que, nesse sentido, fosse reconhecida a irrazoabilidade da indenização pleiteada, o juiz deveria perquirir de qual lucro Comprador C razoavelmente foi privado. Tal providência poderia ser levada a efeito com recurso a médias, estatísticas e dados operacionais, comerciais e financeiros de outros agentes no mesmo ramo de atividade de Comprador C. Com isso, seria possível determinar o valor que, provável e objetivamente, Comprador C deixou de perceber em virtude do inadimplemento.